



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

PROCESSO Nº. 2026/006519
CLASSE: Prestação de Contas do Governo do Estado.
EXERCÍCIO: 2025.
RESPONSÁVEL: Helder Zahluth Barbalho.

RELATÓRIO

A Constituição do Estado do Pará, em seu artigo 135, inciso XIX, estabelece que compete privativamente ao Governador prestar anualmente à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior. Em consonância com este mandamento, o artigo 116, inciso I, da mesma Carta Estadual, atribui ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), na qualidade de órgão auxiliar do controle externo exercido pelo Poder Legislativo, a competência para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, mediante a elaboração de parecer prévio.

Em estrito cumprimento aos ditames constitucionais e legais, notadamente ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e no Regimento Interno do TCE-PA (Ato n.º 63/2012), o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado encaminhou tempestivamente a esta Corte de Contas, o Balanço Geral do Estado referente ao exercício financeiro de 2025.

O processo, autuado para fins de emissão do respectivo parecer prévio, engloba todos os elementos formais (art. 98, incisos I a VIII, do RI-TCE/PA), possibilitando a avaliação global das contas.

Para a consecução deste mister constitucional, foi designada, por meio de portaria específica, comissão técnica encarregada de proceder à análise pormenorizada das contas governamentais e à elaboração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

relatório técnico. O trabalho desenvolvido pautou-se pela verificação rigorosa das formalidades legais e pela apreciação fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício de 2025, com o fito de subsidiar a proposta de Parecer Prévio ora submetida ao Egrégio Tribunal Pleno.

A prestação de contas governamental não se constitui apenas em uma obrigação formal, mas representa um dos pilares fundamentais da democracia moderna. Historicamente, a evolução do controle das contas públicas no Brasil reflete o próprio amadurecimento institucional do país. Desde a Constituição Imperial de 1824, que inaugurou o bicameralismo brasileiro e estabeleceu as bases iniciais para a fiscalização dos gastos do Estado, até a Constituição Cidadã de 1988, o dever de prestar contas consolidou-se como um mecanismo indispensável para a limitação do poder estatal e para a garantia da soberania popular.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 70 e 71, elevou o controle externo a um patamar de destaque na arquitetura republicana, determinando que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública seja exercida quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Este arcabouço constitucional, replicado simetricamente na Constituição do Estado do Pará, assegura que a gestão dos recursos públicos seja submetida ao escrutínio rigoroso e técnico das Cortes de Contas, materializando o princípio republicano da responsabilidade dos governantes.

Neste contexto, o princípio da sinceridade das contas públicas emerge como um vetor axiológico inafastável para a higidez do sistema democrático. A sinceridade orçamentária e contábil transcende a mera exatidão aritmética, exigindo que as demonstrações financeiras reflitam com fidelidade, clareza e transparência a real situação patrimonial e fiscal do ente estatal, mesmo num procedimento de análise geral e global das contas objeto deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

É por meio da observância irrestrita a este princípio que se viabiliza o efetivo controle público, permitindo que qualquer cidadão, verdadeiro titular da res publica, compreenda e avalie a destinação conferida aos recursos que financiam as políticas governamentais. Assim, o princípio da sinceridade das contas públicas integra os pilares do sistema democrático brasileiro.

De fato, os negócios do governo são negócios públicos. Logo, são sujeitos à supervisão dos membros da comunidade política, pelo que os responsáveis pela sua gestão estão obrigados a explicar e justificar publicamente a retidão de sua conduta em relação à administração dos recursos auferidos, através da prestação de contas de suas ações e omissões perante a sociedade e as instituições formalmente competentes para analisar e validar esses atos.

No Estado do Pará, tal preceito deriva do art. 115, §1º, da Constituição Estadual, segundo o qual: "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária."

Nesse contexto, a transparência, a justiça e o controle da gestão pública também integram a base da cidadania – fundamento da República – que possui prioridade absoluta no Estado do Pará.

Prevê, ainda, a Constituição do Estado, no inciso XXVI, de seu artigo 92, que é competência exclusiva da Assembleia Legislativa "julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo".

Nesse processo, o papel da Corte de Contas, enquanto órgão especializado na fiscalização financeira e orçamentária, é puramente técnico, sem adentrar a esfera de discricionariedade política. Por meio do parecer prévio, instrumento de transparência da gestão fiscal (art. 48, LRF),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

subsidiar-se o órgão legislativo, constitucionalmente competente para o julgamento das contas, com as informações necessárias para o exercício desse dever; efetivando o TCE uma análise preparatória para emitir um juízo opinativo acerca do alinhamento dos atos do governo com o ordenamento jurídico.

Trata-se de uma análise ampla e geral, cuja abrangência não se limita aos seus aspectos financeiros, mas engloba a gestão em sua totalidade, averiguando os resultados globais anuais do exercício sob exame e a conduta do administrador na concepção das leis orçamentárias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

A opinião emitida pelo TCE se constitui (art. 101, RITCE/PA) do parecer prévio conclusivo, reportando-se às contas do Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo: I - apreciação geral da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro findo; II – recomendações; III – determinações.

Outrossim, o Tribunal de Contas, no prazo previsto na Constituição estadual, encaminhará à Assembleia Legislativa, o original do processo das contas prestadas pelo Governador do Estado, devidamente acompanhado do relatório, do parecer do Ministério Público de Contas, do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal Pleno e, se for o caso, da defesa escrita (art.103, RI-TCE/PA). Encaminhará também aos titulares dos Poderes e Órgãos e ao ex-Governador, quando couber, cópia do Relatório, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal Pleno e defesa escrita (art.103, parágrafo único, RI-TCE/PA).

Destarte, a prestação de contas de governo, que não se confunde com as contas de gestão, é o meio pelo qual, anualmente, o Governador do Estado expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem.

Dito de outra forma, na apreciação das contas de governo, o juízo do Tribunal de Contas é opinativo, de análise dos efeitos gerais da gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

pública, sob uma perspectiva ampla, para confecção de parecer prévio a ser enviado para a Assembleia Legislativa. Às contas de gestão, por outro lado, é reservado o juízo definitivo, terminativo, das contas do ordenador da despesa.

Nesse mister, a Corte de Contas poderá propor recomendações, precavendo-se sempre, no intuito de não transpor os limites do que é próprio às contas do governo ou à discricionariedade do administrador público, assim como de adentrar no juízo reservado às contas de gestão; portanto, as recomendações estão relacionadas diretamente à proporcionalidade, razoabilidade e ao binômio necessidade /utilidade.

Uma vez concluídos os trabalhos, na forma do art. 100 e §§, do RI-TCE/PA, a Comissão Técnica designada emitiu o Relatório de Análise das Contas do Governador do Estado (peça 45), em subsídio à proposta de Parecer Prévio (art. 100, § 2º, RI-TCE/PA), cujo conteúdo será apresentado, em linhas gerais, a seguir, considerando cada uma das suas seções, de acordo com os respectivos temas, vejamos:

1 – INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS

O Estado do Pará, caracterizado como o segundo maior em extensão territorial do país, apresentou, no exercício de 2025, uma população estimada em 8.771.196 (oito milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e noventa e seis) habitantes, denotando expressiva disparidade demográfica, mormente na Região de Integração (RI) Guajará, a qual concentra 24,3% do contingente populacional em ínfima parcela de 0,15% do território estadual.

Sob a ótica econômica e de acordo com os dados mais recentes disponíveis, o Produto Interno Bruto (PIB) estadual atingiu o patamar de R\$ 254,5 bilhões em 2023, consolidando o ente federativo como a principal economia da Região Norte, detentor de 40% do PIB regional e ocupante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

da 12ª colocação no cenário nacional. Registrou-se um incremento em volume de 1,4% no referido ano, sinalizando recuperação econômica, conquanto em ritmo inferior à média nacional de 3,2%. A estrutura do Valor Adicionado Bruto (VAB) é capitaneada pelo setor de serviços (34,9%), seguido pela administração pública (23,6%), indústria (28,54%) e agropecuária (12,9%). O PIB per capita fixou-se em R\$ 31.348,00 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais), montante inferior às médias regional e nacional, evidenciando, outrossim, acentuada desigualdade interna, ilustrada pelo contraste entre a Região de Integração Carajás (R\$ 74.680,00), impulsionada pela mineração, e a Região de Integração Marajó (R\$ 14.047,00).

No que tange ao comércio exterior, a balança comercial paraense revelou solidez, encerrando 2025 com exportações de US\$ 24,3 bilhões e importações de US\$ 2,7 bilhões, culminando no terceiro maior superávit comercial entre os entes federados (US\$ 21,6 bilhões). A pauta de exportações, todavia, evidencia substancial dependência de commodities, notadamente minério de ferro, minério de cobre, hidróxido de alumínio e soja, que perfazem cerca de 80% do total exportado, figurando a China, como principal parceiro comercial (44,73%).

No aspecto inflacionário, a Região Metropolitana de Belém (RMB) encerrou 2025 com índice acumulado de 3,75%, patamar mais favorável que a média nacional (4,26%), impulsionado, precipuamente, pelos dispêndios com educação, habitação e saúde.

Relativamente ao mercado de trabalho, no quarto trimestre de 2025, o Estado apurou taxa de ocupação de 93,0% e desocupação de 7,0%. O saldo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) restou positivo em 36.023 postos, destacando-se o setor de comércio. Neste contexto, a taxa de população ocupada, por sexo, no Norte, com os homens representando 60% e as mulheres 40%, no último ano da série (2025),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

apresenta considerável discrepância em relação à média nacional (56,6% homens; 43,5% mulheres),

O rendimento médio real alcançou R\$ 2.399,00 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais) em 2024, permanecendo cerca de 27% aquém da média nacional, não obstante o crescimento de 2%. De modo alvissareiro, o Índice ou Coeficiente de Gini da renda formal apresentou expressiva retração de 29,3%, passando de 0,2491 (2023) para 0,1761 (2024), indicando mitigação da desigualdade na distribuição de renda da população. A taxa de pobreza recuou para 40,85%, abarcando, contudo, mais de 3,5 milhões de indivíduos.

A seara social, aferida pelo Mapa da Exclusão Social, expõe avanços e persistentes óbices estruturais. A expectativa de vida ao nascer atingiu 74,02 anos em 2024, mantendo-se inferior à média nacional (76,60 anos). Na esfera educacional, a taxa de alfabetização de adultos alcançou 92,69%, com melhorias nos indicadores de rendimento escolar e redução da distorção idade-série. No âmbito da saúde pública, a cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS) expandiu-se para 76,68% em 2024. Houve redução da mortalidade materna (61,02 óbitos por 100 mil nascidos vivos) e incremento na proporção de mães com sete ou mais consultas de pré-natal (62,52%). Em contrapartida, verificou-se decréscimo na oferta de leitos hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS) para 1,48 por mil habitantes, índice inferior ao preconizado pela Organização Mundial da Saúde, bem como elevação da mortalidade infantil para 15,20 óbitos por mil nascidos vivos.

Os indicadores de saneamento e habitação demonstram progressos graduais, eivados de disparidades regionais. O acesso à água por rede geral atingiu 50,19% dos domicílios em 2024, o esgotamento sanitário 24,67% e a coleta de lixo 80,99%. Na habitação, houve redução da densidade excessiva de moradores e de domicílios sem banheiro exclusivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Por derradeiro, no tocante à segurança pública, o ano de 2024 registrou decréscimos nas taxas de roubo (22,67%) e homicídio (15,76%), fixando-se esta, em 20,90 por 100 mil habitantes. Contudo, observou-se uma queda no número de homicídios no trânsito (7,12%) e na reincidência de egressos do sistema prisional (35,6%). Em suma, a análise das metas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 e do Mapa da Exclusão Social de 2025 indica melhora em 73,17% dos indicadores entre 2022 e 2024.

2 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No que concerne aos programas temáticos do Plano Plurianual (PPA), o Poder Executivo promoveu a execução de 14 programas, consubstanciados em 355 ações, cuja dotação atualizada perfaz o montante de R\$ 23,5 bilhões. Observa-se que 82% dessa dotação restou concentrada em cinco programas basilares: Educação Básica e Profissional (33,09%), Saúde (21,04%), Desenvolvimento Urbano (10,49%), Governança Pública (9,43%) e Segurança Pública (8,20%).

A execução financeira global atingiu R\$ 21,1 bilhões, correspondendo a 91,02% da dotação autorizada. A diretriz estratégica denominada "Sociedade de Direitos" aglutinou a maior parcela dos recursos (68,79%), logrando uma execução de 92,74%, impulsionada, sobremaneira, pelos programas de Educação e Saúde, os quais, em conjunto, representaram mais de 55% do total executado. Constata-se, outrossim, a consonância do PPA com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, ressaltando-se a incorporação do ODS 18, atinente à igualdade étnico-racial, bem como a instituição de secretarias específicas voltadas à promoção dos direitos humanos e da igualdade racial.

A análise da execução físico-financeira demonstra que o programa Saúde logrou o melhor desempenho, apresentando 84,85% de suas ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

classificadas como "Conforme Programado". O programa Educação Básica e Profissional, de igual modo, evidenciou evolução expressiva, com 72,41% de suas ações alcançando execução igual ou superior a 80% da meta, superando os índices do exercício pretérito.

Não obstante, o relatório aponta a existência de 160.537 (cento e sessenta mil, quinhentas e trinta e sete) unidades de metas físicas previstas desprovidas de qualquer execução física ou financeira, concentradas, precipuamente, no programa de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e Mobilidade, circunstância influenciada pela reestruturação do setor de saneamento e pela transferência de serviços à iniciativa privada.

No âmbito da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, a receita estimada e a despesa fixada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social totalizaram R\$ 48,6 bilhões. A receita bruta arrecadada atingiu R\$ 67,8 bilhões, culminando em uma receita líquida de R\$ 53,7 bilhões, após as deduções legais, o que denota um crescimento real de 6,65%, em cotejo com o ano de 2024. As receitas correntes corresponderam a 87,65% do total arrecadado, com destaque para a arrecadação tributária e as transferências correntes. As receitas de capital, por seu turno, registraram expressivo incremento de 55,40%, impulsionadas, mormente, por operações de crédito e transferências de capital destinadas ao financiamento de investimentos estruturantes para a 30ª Conferência das Partes (COP30).

A despesa orçamentária executada perfaz R\$ 52,8 bilhões, equivalendo a 93,53% da dotação atualizada. As despesas correntes absorveram 79% desse montante, com preponderância dos dispêndios com pessoal e encargos sociais (R\$ 23,4 bilhões). As despesas de capital somaram R\$ 7,1 bilhões, direcionadas, fundamentalmente, a investimentos (R\$ 5,9 bilhões), com ênfase nas funções de Transporte, Urbanismo e Saneamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Destaca-se a execução de R\$ 1,4 bilhão em investimentos vinculados à COP30, financiados, majoritariamente, por operações de crédito e convênios, com foco em infraestrutura e mobilidade urbana na Região Metropolitana de Belém. Por derradeiro, o relatório discorre sobre as transferências voluntárias, que totalizaram R\$ 1,1 bilhão, destinadas, precipuamente, a instituições privadas sem fins lucrativos e municípios, com concentração nas áreas de Educação e Transporte. O Orçamento de Investimento das empresas controladas não dependentes, fixado inicialmente em R\$ 906 milhões, apresentou execução de R\$ 227,4 milhões, concentrada quase em sua totalidade na Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA). O documento ressalta, ademais, a estrita observância dos limites legais para a abertura de créditos suplementares e a utilização regular da reserva de contingência, em estrita conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No que concerne ao Balanço Orçamentário, a receita prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) perfaz o montante de R\$ 48,6 bilhões, sendo ulteriormente atualizada para R\$ 52,7 bilhões. A receita efetivamente realizada atingiu R\$ 53,7 bilhões, consubstanciando um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 972,6 milhões, em face da previsão atualizada. Por outro lado, a despesa empenhada totalizou R\$ 52,8 bilhões, ante uma dotação atualizada de R\$ 56,5 bilhões, ensejando uma economia orçamentária de R\$ 3,6 bilhões.

O resultado da execução orçamentária revelou-se superavitário em R\$ 887,3 milhões, decorrente da conjugação de um superávit corrente de R\$ 4,7 bilhões e um déficit de capital de R\$ 3,8 bilhões. Relativamente aos Restos a Pagar, o exercício iniciou com saldo de R\$ 969,3 milhões, dos quais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

R\$ 831,7 milhões foram adimplidos e R\$ 61,6 milhões, cancelados, remanescendo o saldo de R\$ 75,9 milhões.

Acerca do Balanço Financeiro, a movimentação global alcançou R\$ 177,9 bilhões em 2025, o que representa expressiva redução de 66,03%, em cotejo com o exercício antecedente, motivada pela alteração na sistemática de pagamento de precatórios. O saldo de caixa e equivalentes transitou de R\$ 6,9 bilhões, no início do exercício, para R\$ 7,7 bilhões ao seu término, configurando incremento de R\$ 766,8 milhões nas disponibilidades.

A análise por destinação de recursos evidencia que as receitas não vinculadas totalizaram R\$ 33,6 bilhões, gerando superávit de R\$ 73,7 milhões, ao passo que os recursos vinculados (exceto RPPS) totalizaram R\$ 15,3 bilhões, com superávit de R\$ 643,2 milhões. Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) somaram R\$ 4,7 bilhões, apresentando superávit de R\$ 170,3 milhões, impulsionado pelo fundo em capitalização.

O Balanço Patrimonial demonstrou ativo total de R\$ 67,7 bilhões, representando acréscimo de 26,88% em relação a 2024. O ativo circulante perfaz R\$ 24 bilhões, enquanto o ativo não circulante alcançou R\$ 43,7 bilhões, composto majoritariamente pelo imobilizado (R\$ 38,7 bilhões). O passivo totalizou R\$ 21 bilhões, subdividido em R\$ 9,6 bilhões no circulante (crescimento de 192,63%) e R\$ 11,4 bilhões no não circulante. O Patrimônio Líquido encerrou o exercício em R\$ 46,7 bilhões, correspondendo a 68,93% das origens de recursos, com destaque para os resultados acumulados de R\$ 42,4 bilhões. Sob a ótica orçamentária, apurou-se superávit financeiro de R\$ 10,6 bilhões, constituindo fonte para abertura de créditos adicionais no exercício subsequente.

A Dívida Ativa estadual encerrou 2025 com saldo de R\$ 56,1 bilhões, composta precipuamente por créditos tributários (89,35%), com destaque para o ICMS. Contudo, os ajustes para perdas totalizaram R\$ 55,7 bilhões,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

resultando em saldo recuperável de apenas R\$ 404,3 milhões, denotando queda de 28,47% frente ao ano anterior.

Os investimentos em participações societárias somaram R\$ 3,8 bilhões, concentrados no BANPARÁ (R\$ 2,2 bilhões) e na COSANPA (R\$ 1,5 bilhão, incluindo adiantamento para futuro aumento de capital).

O endividamento do Estado, consubstanciado em empréstimos e financiamentos, alcançou R\$ 10,2 bilhões, sendo 98,63% exigíveis a longo prazo. Os credores internos detêm a maior parcela (R\$ 8,2 bilhões), destacando-se a Caixa Econômica Federal, enquanto os credores externos respondem por R\$ 1,9 bilhão.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) registrou Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs) de R\$ 76,3 bilhões, impulsionadas pela arrecadação tributária e transferências recebidas. As Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs) somaram R\$ 70,8 bilhões, com expressiva participação das despesas com pessoal e encargos. O confronto resultou em superávit patrimonial de R\$ 5,5 bilhões. A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) evidenciou geração líquida positiva de R\$ 766,8 milhões, oriunda de fluxo operacional positivo de R\$ 4,6 bilhões, fluxo de financiamento positivo de R\$ 1,6 bilhão e fluxo de investimento negativo de R\$ 5,5 bilhões. A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ratificou o crescimento de 12,39% do patrimônio, influenciado pelo resultado do exercício e pela constituição de reservas atuariais.

A análise das empresas controladas não dependentes revelou ativo consolidado de R\$ 22,5 bilhões e Patrimônio Líquido de R\$ 3,4 bilhões. O resultado do exercício consolidado foi deficitário em R\$ 261,4 milhões, precipuamente em virtude do prejuízo de R\$ 479,7 milhões apurado pela COSANPA, o qual mitigou o lucro de R\$ 200,8 milhões auferido pelo BANPARÁ. Os indicadores econômico-financeiros apontam restrições de liquidez no curto prazo e elevada dependência de capitais de terceiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

No tocante à convergência contábil, o Estado implementou integralmente 9 dos 27 procedimentos do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), restando 6 procedimentos com prazos expirados, a exemplo do reconhecimento de bens de infraestrutura.

Por derradeiro, a análise de contas específicas identificou divergências pontuais, como defasagens documentais e falhas de parametrização sistêmica, a maioria devidamente esclarecida ou regularizada. Excepciona-se a Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC) da COSANPA, que apresentou inconsistências estruturais e erros aritméticos não sanados, demandando revisão integral, conquanto tais ocorrências não tenham comprometido materialmente a fidedignidade do Balanço Geral do Estado.

4 – GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

No que tange à transparência da gestão fiscal, o Poder Executivo estadual observou tempestivamente os prazos legais atinentes à publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), abrangendo suas versões consolidadas. Tais informações foram devidamente disponibilizadas no Portal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e homologadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Outrossim, realizaram-se as audiências públicas quadrimestrais perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA).

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado atingiu o montante de R\$ 44,7 bilhões no exercício de 2025, consubstanciando o maior valor nominal da série histórica e um incremento de 4,06% em relação ao ano anterior, impulsionado pelas receitas patrimoniais e transferências correntes. Para fins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

de aferição dos limites de endividamento, a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA) perfaz R\$ 44,6 bilhões, após a dedução das emendas parlamentares individuais. Por seu turno, a RCLA utilizada para o cômputo dos limites de despesa com pessoal, a qual deduz igualmente as emendas de bancada, alcançou R\$ 44,6 bilhões, registrando variação positiva de 4,54% em face de 2024.

Acerca das despesas com pessoal, a execução bruta consolidada do Estado totalizou R\$ 26,2 bilhões. Após as deduções legalmente admitidas, a despesa líquida consolidada apurada foi de R\$ 21,2 bilhões, correspondendo a 47,61% da RCLA, patamar inferior ao limite máximo de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No âmbito do Poder Executivo, a despesa líquida perfaz R\$ 17,6 bilhões, o que representa 39,42% da RCLA, mantendo-se aquém do limite legal de 48,60%. Registrou-se, todavia, divergência de R\$ 600,9 milhões entre os dados apurados pelo Tribunal de Contas e os divulgados pela SEFA, decorrente da inclusão indevida de deduções relativas a aportes para cobertura de déficit financeiro previdenciário, os quais carecem de natureza atuarial.

A Dívida Consolidada (DC) do Estado encerrou o exercício em R\$ 10,3 bilhões, composta majoritariamente por operações de crédito (86,67%). A Dívida Consolidada Líquida (DCL), apurada após as deduções das disponibilidades de caixa e haveres financeiros, situou-se em R\$ 4 bilhões. A relação entre a DCL e a RCLA (Receita Corrente Líquida Ajustada) alcançou 9,01%, evidenciando o cumprimento, com ampla margem, do limite de 200% fixado pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001. As operações de crédito contratadas no exercício somaram R\$ 2,5 bilhões (5,76% da RCLA), respeitando o limite de 16%, não havendo contratação de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nem concessão de garantias. As despesas com o serviço da dívida pública totalizaram R\$ 1,8 bilhão (4,21% da RCLA), aquém do limite de 11,5%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

No que concerne à alienação de ativos, as receitas auferidas somaram R\$ 21,3 milhões, sendo integralmente aplicadas em despesas de capital (investimentos), em estrita observância à vedação contida no art. 44 da LRF. A Regra de Ouro constitucional restou igualmente cumprida, porquanto as receitas de operações de crédito (R\$ 2,5 bilhões) foram inferiores às despesas de capital empenhadas (R\$ 7,1 bilhões). A relação entre despesas correntes e receitas correntes manteve-se abaixo do limite de 95% em todos os bimestres do exercício, afastando a incidência das vedações do art. 167-A da Constituição Federal.

As metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025 foram integralmente cumpridas. O resultado primário apurado acima da linha registrou déficit de R\$ 769,1 milhões, resultado mais favorável que a meta de déficit de R\$ 3,8 bilhões. O resultado nominal, calculado abaixo da linha pela variação da DCL, evidenciou déficit de R\$ 1 bilhão, igualmente inferior à meta de déficit de R\$ 3,3 bilhões. A disponibilidade de caixa líquida consolidada do Estado demonstrou-se positiva e suficiente para a cobertura das obrigações financeiras assumidas, com predominância de recursos vinculados.

No âmbito das vinculações constitucionais, o Estado destinou R\$ 10,4 bilhões à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o que equivale a 28,89% da Receita Líquida Resultante de Impostos (RLRI), superando o mínimo constitucional de 25%. As transferências ao FUNDEB somaram R\$ 6,5 bilhões, enquanto os recebimentos totalizaram R\$ 4,3 bilhões. A aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica atingiu 86,85% dos recursos do fundo, cumprindo o limite mínimo de 70%. Para as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), foram aplicados R\$ 5,1 bilhões, correspondentes a 14,32% da base de cálculo, superando o mínimo legal de 12%. A contribuição devida ao PASEP perfez R\$ 425,4 milhões, com recolhimentos regulares e saldo remanescente quitado no exercício subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

As despesas com publicidade institucional totalizaram R\$ 169,8 milhões, representando 0,30% da dotação orçamentária, em conformidade com o limite estadual de 1%. As transferências constitucionais aos municípios somaram R\$ 7,2 bilhões, com repasses regulares ao longo do exercício. Por derradeiro, a análise do sistema previdenciário revelou um déficit consolidado de R\$ 2,6 bilhões, decorrente dos resultados negativos do Fundo em Repartição (FINANPREV) e do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), que demandaram aportes do Tesouro Estadual da ordem de R\$ 2,8 bilhões para cobertura de insuficiências financeiras. O Fundo em Capitalização (FUNPREV), por sua vez, apresentou superávit de R\$ 283,5 milhões. O regime de previdência complementar registrou expansão, com aportes de R\$ 20,6 milhões e 1.718 adesões até o final do exercício.

O cenário previdenciário denota elevada dependência de recursos do Tesouro, exigindo aprimoramento na gestão das fontes de financiamento.

5 – RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL EM TEMAS ESPECÍFICOS

No âmbito da Área Administrativa, a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado do Pará alcançou a classificação final "B+" no exercício de 2025, denotando elevação em face da nota "B" auferida no exercício pretérito. Referido resultado adveio da obtenção do conceito "A" no Indicador de Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF), conjugado aos índices de Endividamento (21,16%), Poupança Corrente (90,05%) e Liquidez Relativa (3,18%). Destarte, o Estado mantém condições fiscais compatíveis com a contratação de novas operações de crédito com garantia da União.

No Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no SICONFI, o ente estadual ascendeu à 11ª posição nacional, ostentando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

índice de conformidade de 97,41%. Outrossim, no que concerne ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PATF), o Estado cumpriu integralmente as metas de adimplência, apurando Poupança Corrente de 91,31%, Liquidez Relativa de 2,97% e Despesa com Pessoal equivalente a 47,61% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Na Área de Proteção Social, a análise debruçou-se sobre a promoção da equidade racial e o enfrentamento da violência contra a mulher. O Estado do Pará, detentor da maior população autodeclarada parda do país (69,90%) e da segunda maior proporção de pessoas pretas e pardas (79,64%), instituiu marcos normativos de relevo em 2025, a exemplo do Mês Novembro Negro, do Mês do Letramento Racial e da reserva de 30% das vagas em certames públicos para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas. A execução orçamentária atinente à ação de Apoio a Eventos de Promoção Étnico-Racial e Social registrou incremento expressivo, saltando de R\$ 168,8 mil em 2024 para R\$ 3,1 milhões em 2025.

Não obstante, não se vislumbraram elementos comprobatórios da implementação formal do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR) e do respectivo Plano Estadual (PEPIR).

No tocante ao enfrentamento do feminicídio, os dados evidenciam a persistência do fenômeno em patamar elevado, contabilizando-se 64 vítimas em 2025, ante 52 no ano antecedente. A residência consubstancia o principal ambiente de ocorrência (54% dos casos), sendo a maior parte dos delitos perpetrada por autores que mantinham vínculos afetivos com as vítimas (75,92%). A Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU) executou ações com níveis heterogêneos de desempenho físico e financeiro, ressaltando-se a elaboração do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas. O relatório indica a premente necessidade de aprimoramento da governança da informação, dos mecanismos de monitoramento e dos fluxos formais de atendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Na Área de Meio Ambiente, a avaliação da política climática estadual, procedida mediante o Painel ClimaBrasil, revelou que o Estado do Pará se posicionou acima da média nacional nos eixos de Governança (78,9%), Políticas Públicas (54,9%) e Financiamento (77,8%). O Estado ostenta arcabouço normativo robusto, com destaque para o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), o qual estipula a meta de emissão líquida zero no setor de uso da terra até o ano de 2030. Contudo, constatarem-se fragilidades nos componentes de Gestão de Riscos e Defesa Civil, com índices inferiores a 33%, evidenciando a carência de estudos de vulnerabilidade, de mapas de risco e de planos setoriais para agropecuária, energia, transporte, resíduos e indústria, aliada a uma atuação de cunho reativo no âmbito da defesa civil.

Por derradeiro, na Área de Infraestrutura, procedeu-se ao exame da primeira concessão do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA), englobando a PA-150 e outros trechos, com extensão total de 526,4 km e prazo de vigência de 30 anos. A execução contratual iniciou-se em agosto de 2024, com a cobrança de pedágio autorizada a partir de agosto e dezembro de 2025 nas oito praças instaladas.

A fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PA) apurou que os padrões de qualidade fixados no Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD) do contrato afiguram-se inferiores aos referenciais técnicos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), notadamente no que tange ao Índice de Irregularidade Longitudinal (IRI) e à área trincada, admitindo-se pavimentos com classificação "Ruim". Ademais, verificaram-se limitações à transparência, consubstanciadas na ausência de divulgação pública de relatórios do Verificador Independente, de estatísticas mensais por parte da concessionária e de documentos relativos à autorização de cobrança de pedágio pela Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEINFRA) e pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transportes do Estado do Pará (ARTRAN).

6 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 70 e 74, bem como a Constituição do Estado do Pará, em seu artigo 121, determinam a manutenção de um sistema de controle interno integrado, com o escopo de garantir a regularidade e a eficiência da gestão pública.

Sob essa égide, o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo estadual sofreu reestruturação por meio da Lei Estadual nº 10.021/2023, a qual transmudou a Auditoria-Geral em Controladoria-Geral do Estado (CGE). A atuação do referido órgão passou a estruturar-se em três linhas de defesa: a primeira sob a responsabilidade dos gestores, a segunda direcionada à supervisão e ao monitoramento, e a terceira consubstanciada na auditoria interna. Anota-se, ademais, a edição do Decreto nº 5.257/2026, regulamentador da aludida lei, conquanto seus efeitos não retroajam ao exercício de 2025.

No que concerne à avaliação do Sistema de Controle Interno, o Relatório Anual do Sistema de Controle Interno (RASCI) erige-se como peça obrigatória da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA). A análise do RASCI atinente ao exercício de 2025 evidenciou que, na avaliação do Plano Plurianual (PPA) e dos Programas de Governo, a CGE conferiu primazia aos setores de Saúde, Educação, Segurança e Infraestrutura, valendo-se de dados extraídos do sistema SigPlan. Verificou-se a preponderância da situação "abaixo do esperado" (execução inferior a 50%) no tocante ao cumprimento das metas físicas, seguida da situação "merece atenção".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

O relatório assinala que a CGE se absteve de proceder a uma análise pormenorizada das restrições e vicissitudes enfrentadas na consecução dos programas, circunstância que compromete o correto desenvolvimento das políticas públicas.

Relativamente às operações de crédito, a CGE deflagrou ações de controle; todavia, a atuação do órgão circunscreveu-se à descrição das operações, ressentindo-se de análise quanto à conformidade fiscal, à aderência às condições pactuadas e ao acompanhamento efetivo da execução dos contratos em vigor e dos riscos a eles inerentes.

No âmbito da transparência, o Portal "Transparência Pará" logrou o índice de 75,06% no Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) de 2025, o que lhe rendeu a outorga do Selo Prata de Transparência pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Tal resultado traduz expressiva evolução em cotejo com os índices de 30,89% em 2023 e 58,21% em 2024. Impende destacar, outrossim, a edição da Instrução Normativa nº 021/2025/CGE/PA, que fixou diretrizes para a divulgação ativa de informações concernentes a obras públicas.

No que tange ao monitoramento das 40 recomendações exaradas no Parecer Prévio das Contas de Governo de 2024, constatou-se que a CGE se limitou a compilar as informações fornecidas pelos órgãos e entidades, abstendo-se de adotar medidas efetivas para impulsionar o cumprimento das deliberações do TCE-PA, reiterando, assim, postura verificada em exercícios pretéritos.

Acerca do Planejamento Estratégico 2024-2027 da CGE, estruturado sob a égide da metodologia *Balanced Scorecard* (BSC), definiram-se objetivos e indicadores de impacto, a exemplo da Taxa de Adesão ao Programa de Integridade (TAPI). Não obstante, não se coligiram evidências de sua efetiva implementação, encontrando-se o relatório de avaliação de 2025 em estágio incipiente de elaboração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Por derradeiro, no que pertine à atuação da auditoria interna como terceira linha de defesa, a CGE encetou medidas visando à convergência ao modelo *Internal Audit Capability Model for the Public Sector (IA-CM)*, com o fito de institucionalizar os macroprocessos do nível 2 até o ano de 2025. Foram desenvolvidas atividades de consultoria em gestão de riscos e elaborada a Declaração de Apetite a Riscos. O Manual de Atividade de Auditoria Interna, contudo, acha-se em fase de revisão técnica, o que inviabiliza a análise de sua conformidade com as normas internacionais, exigindo aprimoramento com vistas a qualificar o exercício do controle interno no âmbito estadual.

7 – MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES REFERENTES ÀS CONTAS DE 2024

A análise em comento teve por escopo aferir o cumprimento das 40 recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) ao Poder Executivo, consubstanciadas na Resolução nº 19.731/2025, com fulcro no artigo 85 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O resultado consolidado do monitoramento evidenciou um reduzido índice de atendimento integral das deliberações. Das 40 recomendações formuladas, apenas 2 (5%) foram consideradas atendidas, 9 (22%) foram atendidas parcialmente e 29 (73%) restaram não atendidas. O maior quantitativo de inobservância concentrou-se no eixo de Planejamento e Execução Orçamentária, com 12 recomendações não atendidas de um total de 14, seguido pelo eixo de Controle Interno do Poder Executivo, no qual a totalidade das 5 recomendações não foi atendida.

No que tange aos Instrumentos de Controle, constatou-se o não atendimento das recomendações relativas à implementação de sistema de registro de custos e à integração do sistema de controle de obras (Obras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Pará). Contudo, a recomendação atinente às obras públicas não será reiterada, porquanto considerada prejudicada ante a superveniência da Instrução Normativa nº 021/2025 da Controladoria-Geral do Estado (CGE), que estabeleceu diretrizes de transparência ativa sobre a matéria.

No eixo de Planejamento e Execução Orçamentária, verificou-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026 não contemplaram a memória de cálculo detalhada das metas fiscais, a análise dos critérios de renúncia de receita, a setorização e regionalização integral das receitas e despesas, tampouco a avaliação do impacto orçamentário-financeiro das renúncias e as medidas de compensação para despesas obrigatórias de caráter continuado. A justificativa governamental de que o equilíbrio nominal entre receita e despesa supriria a necessidade de demonstrar a incidência regionalizada da renúncia sobre as despesas foi rechaçada pelo órgão de controle, por carecer de fundamento técnico e contábil.

Acerca das Demonstrações Contábeis, logrou-se êxito no atendimento da recomendação referente ao registro de provisões para demandas judiciais classificadas como de perda provável, perfazendo o montante de R\$ 58,9 milhões no passivo em 31 de dezembro de 2025. Por outro lado, o atendimento foi parcial quanto à elaboração de notas explicativas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), remanescendo lacunas na evidenciação de receitas de transação, redução ao valor recuperável e ativos/passivos contingentes. Permaneceram não atendidas as recomendações sobre a baixa integral de obras concluídas para a conta de bens imóveis e a segregação por espécie tributária no cálculo de ajuste para perdas da dívida ativa.

No âmbito da Fiscalização em Tema Específico, o Portal da Transparência apresentou avanços com a manutenção de painéis temáticos, resultando em atendimento parcial da recomendação, embora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

persistam limitações na disponibilização de dados municipalizados sobre saneamento e investimentos.

A transparência das renúncias fiscais, a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), também foi considerada parcialmente atendida, notando-se desatualização na relação de empresas beneficiadas e ausência de publicação das contrapartidas assumidas, em descompasso com as inovações trazidas pela Lei Complementar nº 224/2025 à Lei de Responsabilidade Fiscal. O Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB) e o Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PEGIRS) permanecem pendentes de formalização e conclusão, respectivamente.

No eixo de Controle Interno, a CGE não atendeu às recomendações relativas ao exame de registros patrimoniais, ao fomento do cumprimento das deliberações do TCE-PA, à criação de Programa de Integridade e *Compliance*, ao envio de relatórios de auditoria e à avaliação qualitativa da execução dos programas do Plano Plurianual (PPA). O órgão de controle interno reconheceu que o acompanhamento realizado se limita à extração de dados quantitativos de sistemas, encontrando-se a avaliação de eficácia, efetividade e impacto ainda em fase de estudo preliminar. Algumas destas recomendações, contudo, não serão reiteradas ou serão reformuladas para adequação ao modelo de três linhas de defesa instituído pela Lei Estadual nº 10.021/2023.

8 - RECOMENDAÇÕES

Após a análise das contas de governo do exercício de 2025 e do monitoramento das recomendações apresentadas no exercício anterior, foram propostas 34 recomendações direcionadas ao Poder Executivo estadual, sendo 21 reiteradas, 09 reformuladas e 04 novas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Concluo, neste momento, o destaque dos pontos fundamentais anotados no Relatório Técnico elaborado pelo Grupo de Análise das Contas de Governo deste TCE/PA, e prossigo.

O processo seguiu seu trâmite regimental e foi encaminhado ao douto Ministério Público de Contas que, em minuciosa e acurada manifestação da lavra de seu Procurador-Geral, Dr. Stanley Botti Fernandes (peça 47), opina pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa, das contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Helder Zahluth Barbalho, referentes ao exercício financeiro de 2025.

Não obstante, sugere o *Parquet* de Contas, sejam encaminhadas ao Poder Executivo as 34 recomendações – nos termos assentados pela Comissão Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (peça 47, p. 18).

É o relatório.

Belém, 27 de maio de 2026.

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Conselheira Relatora